LEI ORDINÁRIA N.° 2699, DE 02 DE MAIO DE 2019.

Acrescenta o Artigo 10-A à Lei Municipal n° 2064, de 23 de julho de 2009, e dá outras providências.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.° fica acrescido o Artigo 10-A à Lei Municipal n° 2064, de 23 de julho de 2009, com a seguinte redação:

*"**Art. 10-A.** Fica instituído o "Espaço Árvore" destinado a demarcar uma localização específica à arborização urbana apropriada nas calçadas dos novos loteamentos imobiliários residenciais e nas calçadas dos novos próprios municipais.*

***Parágrafo único.** A implantação do "Espaço Árvore" seguirá os seguintes critérios:*

***I.** Destinação mínima de 40% (quarenta por cento) da largura da calçada e o dobro da metragem da largura para o comprimento, essa porcentagem poderá ser majorada, nunca inferior ao que dispõe este inciso;*

***II.** O local não poderá ser impermeabilizado, porém, poderá receber intervenção paisagística compatível com a espécie da árvore plantada;*

***III.** O "Espaço Árvore" deverá ser identificado visualmente com placa às expensas do empreendedor;*

***IV.** A acessibilidade do transeunte deverá ser respeitada.*

***V.** O plantio das espécies das árvores deverá observar o disposto no Plano de Arborização Urbana de Votorantim (2018).*

***VI.** O descumprimento desta norma implicará em multa no valor de 100 UFM (Unidade Fiscal do Município)."*

Art. 2.° As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 02 de maio de 2019 – LV ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

FABIO LUGARI COSTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO